



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº78/2026

PROCESSO Nº 126/2026

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2026

AUTORIA: GILCIMAR MARIANO RANGEL

EMENTA:

DIREITO MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO MUNIZ-FREIRENSE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2026**, de autoria do Vereador **GILCIMAR MARIANO RANGEL**, protocolado sob o **Processo nº 126/2026**, em 03/07/2026, cujo objeto é conceder o **Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirenses**. O processo encontra-se, conforme despacho eletrônico, na fase posterior ao protocolo, com encaminhamento para inclusão da proposição no expediente.

A justificativa informa que:





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário Muniz-freirense ao Sr. Anderson Polastreli Furtado, natural do município de Alegre/ES.

Anderson Polastreli Furtado nasceu em 10 de julho de 1981, na localidade de Araraí, Estado do Espírito Santo, sendo filho de Maria de Fátima Polastreli Furtado e Daniel José Furtado. É casado com Flávia Fernanda Ferreira, com quem constituiu uma família alicerçada nos valores do trabalho, da dedicação e da honestidade. É pai de Ricardo Ferreira Polastreli e Richarlysson Ferreira Polastreli, que representam motivo de grande orgulho em sua trajetória pessoal.

Filho de trabalhadores rurais, iniciou sua vida profissional ainda muito jovem, atuando na roça, onde aprendeu, desde cedo, a importância do esforço, da responsabilidade e da perseverança. Entre os anos de 2000 e 2006, serviu ao Exército Brasileiro, período que contribuiu significativamente para sua formação pessoal, consolidando valores como disciplina, comprometimento e respeito.

Após deixar o serviço militar, ingressou no ramo da terraplanagem, área pela qual sempre demonstrou grande interesse e vocação. Atuou no setor por mais de 10 anos, adquirindo experiência, conhecimento técnico e reconhecimento profissional.

Em busca de novas oportunidades, mudou-se para o município de Lajinha, no Estado de Minas Gerais, onde residiu por aproximadamente quatro anos, mantendo seu empenho no crescimento profissional e na realização de seus objetivos.

Com muito esforço, determinação e espírito empreendedor, concretizou o sonho de adquirir sua própria máquina de terraplanagem. Atualmente, atua há cerca de oito anos no município de Muniz Freire, prestando relevantes serviços à população, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da infraestrutura local e para o progresso da comunidade.

Reconhecido por sua dedicação ao trabalho, Anderson Polastreli Furtado destaca-se como pessoa persistente, determinada e profundamente apaixonada pela profissão que escolheu. Seu entusiasmo pela atividade foi, inclusive, fonte de inspiração para seu irmão, a quem incentivou e orientou a seguir o mesmo caminho profissional.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência própria da Câmara Municipal, uma vez que a **Lei Orgânica de Muniz Freire** prevê que os **Decretos Legislativos e Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal**, cabendo ao Decreto Legislativo regular matérias que excedam a economia interna da Câmara, dentre elas a **concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem**. A mesma Lei Orgânica estabelece que os Decretos Legislativos serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente.

Assim, sob o aspecto da **competência legislativa** e da **espécie normativa**, o Projeto de Decreto Legislativo é juridicamente adequado.

A proposição é de autoria de Vereador, o que encontra amparo no Regimento Interno, pois os Projetos de Decreto Legislativo podem ser apresentados por Vereador. Além disso, o art. 326 do Regimento Interno disciplina especificamente a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalva-se apenas a necessidade administrativa de a Secretaria Legislativa certificar, antes da votação, se o autor da proposição não excedeu o limite regimental de **até 03 títulos por sessão legislativa**, previsto no art. 326, § 2º, do Regimento Interno.

O Regimento Interno estabelece que a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense a **cidadãos não nascidos no Município**, desde que comprovadamente dignos da honraria e que tenham prestado relevantes serviços e incontestável benefício ao Município.

No caso, o requisito relativo à naturalidade está formalmente atendido, pois a justificativa informa que o homenageado não é natural de Muniz Freire. Quanto à instrução, o Regimento exige, como requisito essencial, que o projeto seja instruído com justificativa contendo, circunstanciadamente, a biografia da pessoa homenageada, bem como a relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município ou à humanidade. A justificativa apresentada contém dados biográficos suficientes sobre o homenageado.

No presente caso, por se tratar de matéria honorífica, de natureza político-legislativa e sem repercussão orçamentária direta criada pelo texto do projeto, mostra-se indispensável, ao menos, a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, especialmente quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e atendimento dos requisitos regimentais.

O art. 326 do Regimento Interno prevê que a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense será feita por Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em **discussão e votação única**, observando-se o quórum de aprovação previsto no próprio Regimento.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A Lei Orgânica estabelece a regra geral segundo a qual as deliberações da Câmara serão tomadas por **maioria simples de votos**, presente a maioria absoluta dos membros, salvo disposição em contrário. O Regimento Interno também prevê que as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição específica em contrário, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara. O mesmo dispositivo define que a maioria absoluta corresponde a **05 membros da Câmara Municipal**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2026**, por se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, veiculada pela espécie normativa adequada e de iniciativa parlamentar admitida pelo Regimento Interno. O parecer é **favorável à tramitação**

É o parecer.

Muniz Freire/ES, 06 de julho de 2026

Dr. Valmir de Matos Justo
Procurador Jurídico da Câmara Municipal

Aquiles de Azevedo
OAB/ES 14834

